

ACÓRDÃO

TC-003037/026/12

Recorrente: Peterson Gonzaga Dias – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Estância Balneária de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Estância Balneária de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: Peterson Gonzaga Dias (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no D.O.E. de 05-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanham: TC-003037/126/12, TC-032051/026/15 e TC-021977/026/16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RPPS. IRREGULARIDADE DECRETADA COM LASTRO EM FALHA DECORRENTE DE PROCEDIMENTO AMPARADO POR LEI. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO EM SENTIDO DIVERSO. ESTABELECIMENTO DE NOVA DIRETRIZ EM MOMENTO POSTERIOR AO QUE SE EXAMINA. ACOLHIMENTO DE DETERMINAÇÕES DA CORTE. DETERMINAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. PROVIMENTO.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM – ITANHAÉM-PREV, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, mantidas as determinações consignadas ao final da decisão *a quo*, quitando o responsável, consoante disposto no artigo 35 da referida lei complementar.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator